

LEI Nº 1348/2007

Autoriza a doação dos lotes 03 e 04 da quadra nº 40, localizados no Jardim Paraíso, para a empresa denominada **Odair Móveis Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa denominada Odair Móveis Ltda-ME, estabelecida nesta cidade à Rua Luxemburgo nº 88, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.599.158/0001-31, os imóveis urbanos determinados pelos lotes 03 e 04 da Quadra 40, localizados no loteamento denominado "Jardim Paraíso", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob números 18.341 e 18.342 respectivamente, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 03- Quadra nº 40 - Área 288,00 m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros; Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros; Lado Direito para o lote nº 02, medindo 26,98 metros; Lado Esquerdo para o lote nº 04, medindo 30,62 metros.

Lote nº 04- Quadra nº 40 - Área 324,35 m²

Frente para a Avenida Amambaí, medindo 10,56 metros; Fundos para o lote nº 05, medindo 10,00 metros; Lado Direito para o lote nº 03, medindo 30,62 metros; Lado Esquerdo para a Rua Airton Senna, medindo 34,25 metros.

- § 1°. A empresa donatária obriga-se ainda a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 414,98m² (quatrocentos e quatorze metros quadrados e noventa e oito centímetros) totalmente em alvenaria, compreendendo área industrial, showroon e escritório de administração.
- § 2º. A Escritura Pública de Doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será outorgada a empresa donatária, após a comprovação através de vistoria do município, da conclusão da obra descrita no parágrafo anterior, e discriminada no projeto anexado à presente Lei.



- § 3º. A empresa donatária obriga-se a manter em seu quadro funcional, 12 (doze) empregos diretos, comprovados semestralmente através da apresentação ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização da Prefeitura, da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social-GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita após 06 (seis) meses de atividades no local.
- § 4º. O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- Art. 2°. Os imóveis discriminada no artigo 1° desta Lei, serão utilizados para a instalação de uma empresa que atuará no ramo de serviços de marcenaria e produção de móveis planejados para escritórios e residências.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano 2007.

Luno u Suda ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 057/2007 Autor: Poder Executivo Municipal Edição no 3737
De: 19/11/2007